Prefeitura Municipal De Barrinha
Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.076, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barrinha para o exercício de 2011"

*O **Prefeito Municipal de Barrinha**, Estado de São Paulo, **Dr. Said Ibraim Saleh**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc;*

*Faz saber que a **Câmara Municipal de Barrinha** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:*

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2011, estima a receita e fixa a despesa em R$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

Artigo 2º – A receita prevista será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 02 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.659.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	233.850,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	374.850,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.012.330,00		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	370.650,00		
06	DEDUÇÕES DE RECEITAS	(4.075.680,00)	38.575.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	ALIENAÇÕES DE BENS	40.000,00		
02	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	385.000,00	425.000,00	39.000.000,00

Artigo 3º – A despesa fixada será realizada segundo a discriminação doa quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	1.338.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	4.328.850,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.368.150,00	
10	SAÚDE	7.255.500,00	
12	EDUCAÇÃO	18.296.475,00	
13	CULTURA	383.775,00	
15	URBANISMO	3.179.000,00	
17	SANEAMENTO	1.233.250,00	
20	AGRICULTURA	50.400,00	
27	DESPORTO E LAZER	388.500,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.178.100,00	39.000.000,00
POR SUBFUNÇÕES			
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.087.000,00	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.328.850,00	
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOL..	252.000,00	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.116.150,00	
271	PREVIDÊNICIA BÁSICA	191.000,00	
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUT.	60.000,00	
301	ATENÇÃO BÁSICA	7.255.500,00	
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.462.650,00	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	13.984.425,00	
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.716.575,00	
366	EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	43.575,00	
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	89.250,00	
392	DIFUSÃO CULTURAL	383.775,00	
451	INFRAESTRUTURA URBANA	218.000,00	

452	SERVIÇOS URBANOS	2.961.000,00	
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.233.250,00	
606	EXTENSÃO RURAL	50.400,00	
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	388.500,00	
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	792.350,00	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	385.750,00	
			30.000.000,00

POR ÕRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
01	**PODER LEGISLATIVO**		
01.1	Ação Legislativa	1.338.000,00	
02	**PODER EXECUTIVO**		
02.1	Gabinete do Prefeito	913.500,00	
02.2	Administração Geral	4.853.850,00	
02.3	Educação e Cultura	18.680.250,00	
02.4	Esporte e Lazer	388.500,00	
02.5	Saúde	7.255.500,00	
02.6	Assistência Social	1.107.750,00	
02.7	Serviços Municipais	4.412.250,00	
02.8	Agricultura e Gestão Ambiental	50.400,00	
			39.000.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	35.675.950,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	2.938.300,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	385.750,00	
			39.000.000,00

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com a legislação em vigor.
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III. ***Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) sobre o total do orçamento da despesa prevista nesta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64.***
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos da mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, divida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

§ 1º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorização na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

VI. A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Prefeito Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - ***Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso III do art. 4º desta Lei, utilizando, como recursos, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.***

Parágrafo Único – A suplementação a que alude o caput deste artigo será direcionada formalmente por meio de ofício ao Executivo pela Presidência do Legislativo, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 31 de Dezembro de 2010.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO